



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUJARU, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C J A PARENTE.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Dom Pedro II, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, CNPJ: CNPJ: 11.963.524/0001-02, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). Fabrício Lobão Pereira, CPF nº: 606.929.792-04 e RG nº: 2468288, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA C J A PARENTE**, sediada à Tv. Pirajá, 578, Bairro: Marco, CEP: 66.093-050, Belém/PA, Inscrita no CNPJ: 83.646.307/0001-91, Inscrição Estadual nº 15.175.972-3, neste ato representado por Carmine Jorge Araújo Parente, portador do RG sob nº 2.650.407 - SSP/PA, e do CPF sob nº 118.761.152-20, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS E CORRELATOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

C J A PARENTE - CNPJ Nº: 83.646.307/0001-91					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
7	Brometo de ipratrópio 0,02mg/dose Aerossol/oral	Unidades	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
9	Cetoconazol 20 mg/g Creme	Bisnagas	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
17	Dexametasona 100 ml Suspensão oral	Unidades	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
21	Dipirona sódica 500 mg/ml Solução Oral	Unidades	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
27	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml Suspensão Oral	Frascos	4000	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
44	Prednisona 05 mg Comprimido	Unidades	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
45	Prednisona 20 mg Comprimido	Unidades	12.000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

47	Simeticona 75 mg/ml Solução oral	Unidades	3000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
61	Cefalexina 250 mg/5ml Suspensão oral	Frascos	2500	R\$ 6,39	R\$ 15.975,00
71	Clonazepam 2,5 mg/ml Solução oral	Frascos	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
76	Cloridrato de clorpromazina 25 mg Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
77	Cloridrato de clorpromazina 100 mg Comprimido	Unidades	13000	R\$ 0,51	R\$ 6.630,00
86	Fenobarbital 40 mg/ml Solução oral	Frascos	2000	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00
90	Haloperidol 5 mg Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
93	Maleato de levomepromazina 100 mg Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
98	Valproato de sódio ou ácido valproico 250 mg/ml Cápsula ou comprimido	Comprimidos	30000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
100	Valproato de sódio ou ácido valproico 500 mg/ml Comprimido	Unidades	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
106	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Unidades	25000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
108	Cloridrato de metformina 850 mg Comprimido	Comprimidos	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
118	Nifedipino 20 mg Comprimido	Unidades	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
122	Adrenalina/Epinefrina 1mg/ml Solução Injetável	Ampolas	1000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
124	Ampicilina 500mg Solução Injetável	Ampolas	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
126	Buscupan composto 4mg/ml Solução Injetável	Ampolas	2000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
128	Ceftriaxona 1g/ml solução injetável	Ampolas	3000	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
130	Fenitoína 50mg/ml Solução injetável	Ampolas	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
131	Vitamina K 10mg/ml Solução Injetável	Ampolas	1.000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
141	Hidrocortisona 100mg Solução Injetável	Ampolas	2000	R\$ 3,33	R\$ 6.660,00
162	Risperidona 3mg Comprimido	Comprimidos	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
163	Risperidona - Solução Oral Frasco	Frasco	1.000	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00
164	Sertralina 50 mg Comprimido	Comprimidos	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
165	Topiramato 25 mg Comprimido	Comprimidos	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
173	Hidrocortisona/Solu-Cortf 2ml/100mg solução injetável - caixa com 50	Unidades	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

176	ABAIXADOR DE LÍNGUA Descrição: Espátula de madeira descartável, formato convencional, com extremidades arredondadas, medindo aproximadamente 2 mm de espessura Pacote com 100 unidades	Pacote	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
179	AGULHA 13 x 4,5 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 7,20	R\$ 5.040,00
181	AGULHA 25 x 7 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
182	AGULHA 25 x 8 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
183	AGULHA 30 x 7 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

184	AGULHA 30 x 8 Descrição: Cânula de aço inoxidável, parede fina, bisel trifacetado com protetor de encaixe, estéril, em embalagem individual adequada, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, prazo de validade e lote. Caixa com 100 unidades	Caixa	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
186	ÁLCOOL A 70% Descrição: Seguindo a RDC 199/2006. Álcool etílico hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso), indicado para antisepsia da pele. Deve estar devidamente rotulado com identificação, validade, lote, notificação do Ministério da Saúde; frasco de 01 litro.	Unidade	4000	R\$ 6,90	R\$ 27.600,00
189	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G Descrição: Confeccionado com fibras 100% algodão; macio e absorvente; embalado em saco plástico individual. Alvejado e isento de produtos químicos e quaisquer outras que possa agredir a pele.	Rolo	1000	R\$ 13,20	R\$ 13.200,00
191	ATADURA DE 15 CM Descrição: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, de alta resistência, com densidade de 18 fios\cm ² , com bastante elasticidade no sentido longitudinal. Pacote contendo 12 unidades	Pacote	4500	R\$ 30,10	R\$ 135.450,00
193	AVENTAL DESCARTÁVEL Descrição: Confeccionado em falso tecido manga longa, impermeável, decote com viés no acabamento, tiras para amarrar na cintura e outro no pescoço, gramatura mínima de 30gramas/M2, acabamento em overlock, embalagem com dados de identificação, data de fabricação na cor branca. Pacote com 10 unidades	Unidade	500	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

194	BOLSA COLETORA DE URINA Descrição: Sistema fechado com filtro, capacidade de 2000 ml, transparente na frente e opaca no verso, com válvula anti-refluxo, pinça-corta fluxo, prendedor, extensor com 1,20mt de comprimento, alça de sustentação, tubo de esvaziamento e conector universal.	Unidade	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
203	COMPRESSA DE GAZE Descrição: Em tecido 100% algodão, 13 fios/cm2 - cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável, pacote com 10 Unidades. Pacote com 500 unidades	Pacote	5000	R\$ 16,40	R\$ 82.000,00
206	EQUIPO MACROGOTAS Descrição: Em PVC, 145 a 170 cm, câmara de gotejamento, apirogênico, descartável, estéril, pinça rolete, conector universal multiajustável.	Unidade	10000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
207	ESCALPE Nº 21 Descrição: PVC, conector luer cônico rígido, bisel trifacetado. Caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
208	ESCALPE Nº 23 Descrição: PVC, conector luer cônico rígido, bisel trifacetado. Caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 16,80	R\$ 16.800,00
209	ESCALPE Nº 25 Descrição: PVC, conector luer cônico rígido, bisel trifacetado. Caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 16,80	R\$ 16.800,00
212	ESPARADRAPO - Descrição: Composto de tecido 100% algodão, com resina acrílica impermeabilizante. Aplicado massa adesiva à base de borracha natural e óxido de zinco. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, tamanho do rolo 10 cm x 4,5m, não estéril, cor branca.	Unidade	5000	R\$ 9,90	R\$ 49.500,00
213	ESPARADRAPO MICROPORE - Descrição: Fita micropore – tamanho 50mmx10m, cor branca, confeccionada em não tecido de resistência, recoberta de adesivo hipoalérgico. Com	Unidade	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

	excelente fixação e permeabilidade, não estéril.				
217	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 Descrição: Nylon 4.0 com agulhado cortante, constando externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização data de validade e lote. Caixa com 24 unidades	Caixa	800	R\$ 69,00	R\$ 55.200,00
218	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 Descrição: Nylon 5.0 com agulhado cortante, constando externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização data de validade lote e registro Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades	Caixa	800	R\$ 69,00	R\$ 55.200,00
219	FIO DE SUTURA SEDA 2.0 Descrição: Seda 2.0 com agulha cilíndrica, constando externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização data de validade e lote. Caixa com 24 unidades	Caixa	800	R\$ 58,00	R\$ 46.400,00
221	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 Descrição: Seda 4.0 com agulha cilíndrica, constando externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização data de validade e lote. Caixa com 24 unidades	Caixa	800	R\$ 62,00	R\$ 49.600,00
226	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM Descrição: Consistente, inodoro e incolor, isento de substâncias tóxicas e possui PH neutro. Recomendado para uso como meio de contato para transmissão ultrassônica. Testado dermatologicamente, frasco de 1L.	Unidade	1.600	R\$ 7,95	R\$ 12.720,00
240	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 Descrição: Lâmina de bisturi em aço carbono e inox. Esterilizado por raio gamaCaixa com 100 unidades.	Caixa	500	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
241	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 Descrição: Lâmina de bisturi em aço carbono e inox. Esterilizado por raio gamaCaixa com 100 unidades.	Caixa	500	R\$ 22,80	R\$ 11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

242	LAMINA DE BISTURI Nº 21 Descrição: Lâmina de bisturi em aço carbono e inox. Esterilizado por raio gama Caixa com 100 unidades.	Caixa	500	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
245	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA Descrição: Com agulha trifacetada, com ponta ultrafina, esterilizado por radiação gama, com lacre de proteção individual. Caixa com 100 unidades	Caixa	1.000	R\$ 12,60	R\$ 12.600,00
246	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM G Descrição: Fabricada em látex, contém pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, punho com acabamento enrolado, uso único. Caixa com 100 pares	Caixa	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
247	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM M Descrição: Fabricada em látex, contém pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, punho com acabamento enrolado, uso 655 único. Caixa com 100 pares	Caixa	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
248	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM P Descrição: Fabricada em látex, contém pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, punho com acabamento enrolado, uso único. Caixa com 100 pares	Caixa	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
253	MASCARA DESCARTÁVEL DUPLA FACE Descrição: Em tecido 100% polipropileno, clipe nasal em arame plastificado com PVC, tamanho único, descartável. Caixa com 100 unidades	Caixa	1000	R\$ 6,98	R\$ 6.980,00
255	PAPEL CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO Descrição: Embalagem tubular, em poliéster/ polipropileno, gramatura: 60 g/m², para esterilização, com indicador químico, fechamento termo selante, largura 20 cm. Rolo de 100 metros	Rolo	1500	R\$ 84,10	R\$ 126.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

258	SAPATILHA HOSPITALAR Descrição: Não tecido, 100% polipropileno, com elástico, descartável, tamanho único. Pacote com 100 unidades	Pacote	2.000	R\$ 7,58	R\$ 15.160,00
259	SERINGA 01 ML Descrição: Fabricada em polipropileno transparente, com bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e legível, descartável e estéril.	Unidade	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
260	SERINGA 01 ML PARA INSULINA Descrição: Embalada individualmente, esterilizada por óxido de etileno, de acordo com as normas Nbr. Agulha tamanho 13 mm x 0,45 mm, com corpo transparente, cilindro com anel de retenção, apirogênica.	Unidade	100.000	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
261	SERINGA 03 ML Descrição: Fabricada em polipropileno transparente, com bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e legível, descartável e estéril.	Unidade	80.000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
262	SERINGA 05 ML Descrição: Fabricada em polipropileno transparente, com bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e legível, descartável e estéril.	Unidade	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
280	TIRAS DE TESTE DE GLICEMIA Descrição: Tira de teste para dosagem de glicemia capilar em sangue venoso, capilar, arterial ou neonatal, embalado em frasco, conteúdo: 50 tiras teste, chip de codificação e instrução de uso. Caixa com 50 unidades	Caixa	10.000	R\$ 20,70	R\$ 207.000,00
281	TOUCA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL Descrição: material: polipropileno, branca, tamanho único, com elástico, descartável. Pacote com 100 unidades	Pacote	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.439.196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 27/05/2024 e encerramento em 26/05/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.439.196,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

[artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA - 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.122.0006.2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB UNIÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.040 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.305.0023.2.042 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.302.0013.2.043 – Manutenção do SAMU
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0012.2.119 – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Institucional:	03.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10.301.0014.2.044 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bujaru/Pa, 27 de Maio de 2024

FABRÍCIO LOBÃO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

C J A PARENTE
CNPJ Nº: 83.646.307/0001-91

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10